

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022

Aprova o Plano Nacional do Desporto.

EMENDA Nº _____

O inciso XI, caput do Art. 3º, do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
XI - reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes de criação nacional de forma a proteger, fomentar e incentivá-los.” (NR)

Inclua-se a Meta 1.6, na Diretriz 1, no ANEXO do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“DIRETRIZ 1

Meta 1.6

Incluir na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a prática de jogos e manifestações desportivas de criação nacional existentes e catalogadas.

Indicador de desempenho

Quantitativo de escolas e professores que receberam treinamentos sobre a dinâmica, regras e equipamentos para a prática dos jogos e modalidades esportivas de criação nacional a cada revisão periódica do PND.

Ação



1.6.1 - Verificar quais jogos e modalidades esportivas de criação nacional já existem, e em qual estado, Distrito Federal ou município foram criados.

1.6.2 – Criar o selo de modalidades esportivas de criação nacional e catalogá-las na Secretaria Nacional de Esportes do Ministério da Cidadania.

1.6.3 – Criar ações específicas de capacitação de gestores públicos, privados e educadores físicos para os jogos e as modalidades de criação nacional, presencial ou à distância, priorizando as modalidades criadas na região em que a capacitação possa ocorrer, sem excluir as demais modalidades de criação nacional.” (NR)

Inclua-se a Ação 2.5.2, na Meta 2.5, na Diretriz 2, no ANEXO do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“DIRETRIZ 2

.....
Meta 2.5
.....

Ação 2.5.2

Incentivar a prática de jogos e modalidades desportivas de criação nacional, oferecendo oficinas, cursos e workshops de capacitação, presenciais ou à distância, para gestores públicos, privados e professores de educação física de universidades públicas e privadas sobre a dinâmica, as regras e uso de equipamentos para a prática das respectivas modalidades.”(NR)

Inclua-se a Ação 3.9.3, na Meta 3.9, na Diretriz 3, no ANEXO do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“DIRETRIZ 3

.....

* C D 2 2 7 9 4 1 6 9 1 1 0 0 *



Meta 3.9

Ação 3.9.3

Incentivar a difusão de modalidades desportivas de criação nacional e a sua prática como modalidades não olímpicas.” (NR)

Inclua-se a Meta 4.4, na Diretriz 4, no ANEXO, do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“DIRETRIZ 4

Meta 4.4

Regulamentar o setor dos jogos e modalidades esportivas de criação nacional no prazo de dois anos, contados da publicação deste Plano.

Indicador de desempenho

Publicação do ato no Diário Oficial da União

Ação 4.4.1

Realizar estudos para a elaboração de legislação própria, com vistas a normatizar o setor dos jogos e modalidades esportivas de criação nacional.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PL 409/22 não segue o previsto no inciso IV do art. 217 da CF, o qual prevê que é dever do estado proteger e incentivar os esportes criados no Brasil, aqui denominados de jogos e modalidades esportivas de criação nacional.

O PND deve, minimamente, acompanhar a previsão constitucional que trata dos esportes de criação nacional.



Reconhecer e apoiar o desenvolvimento e difusão dos jogos e dos esportes de criação nacional não significa, necessariamente, proteger e incentivar as modalidades criadas em território brasileiro.

É preciso que o poder público além de apoiar e difundir as modalidades esportivas de criação nacional, crie mecanismos legais para que a proteção e o incentivo aos esportes brasileiros se efetivem e possam se difundir em território nacional e internacional, e a previsão constitucional sobre esse assunto surta os efeitos desejados pelo legislador constituinte.

Dentro das diretrizes presentes no anexo do PND, destaca-se que a matéria que tratará da proteção e incentivo aos esportes de criação nacional encontra compatibilidade com as ações para cumprimento das metas previstas em todas as diretrizes.

Motivo pelo qual, na Diretriz 1, que trata da inclusão do esporte no sistema de ensino básico, deve ser criado uma nova meta, de modo a permitir que a prática de jogos e manifestações desportivas de criação nacional já existentes sejam catalogadas e incluídas na Base Nacional Comum Curricular, de modo a inserir no sistema de escolas de ensino básico a prática de modalidades de criação nacional, a capacitação de gestores públicos, privados e educadores físicos o ensino sobre suas regras, dinâmicas e uso de seus equipamentos para a prática esportiva.

Na Diretriz 2, deve ser incluída uma nova ação dentro da meta 2.5, para que dentro das instituições de ensino superior, públicas e privadas, haja o incentivo de prática de jogos e modalidades esportivas de criação nacional, além do oferecimento de oficinas, cursos e workshops, presenciais ou a distância para capacitar gestores públicos e privados, além de professores de cursos de educação física, de forma a incentivar a prática da atividade física e esportes de criação nacional.

Já na Diretriz 3, incluir uma nova ação para o alcance da meta 3.9, pois incentivar a difusão e a prática de modalidades desportivas de criação nacional como modalidades não olímpicas, é mais uma maneira de alcançar esta meta. Muitas das modalidades esportivas de criação nacional se manifestam em práticas e competições de alto rendimento, vide o futevôlei, jiu-jitsu brasileiro, futsal, capoeira, futebol de areia, frescobol entre outros.

* C D 2 2 7 9 4 1 6 9 1 1 0 0 *



Por fim, na Diretriz 4, é preciso criar a meta 4.4, bem como a ação 4.4.1 e o indicador de desempenho para auferir o cumprimento desta meta. É preciso regulamentar o setor esportivo das modalidades de criação nacional, uma vez que possui previsão constitucional e o arcabouço jurídico existente atualmente é ínfimo perto da necessidade que as modalidades criadas em território brasileiro precisam para se desenvolverem de forma orgânica, com a proteção e incentivo do Estado brasileiro.

Ante o exposto, concluímos que a presente emenda visa reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes de criação nacional de forma a proteger, fomentar e incentivá-los. Bem como, organizar movimento esportivo das modalidades de criação nacional, que tem grande apelo cultural pelo traço identitário com a nacionalidade e o povo brasileiro, cotitular do poder constituinte pátrio.

Sala das sessões, em de de 2022.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Aprova o Plano Nacional do
Desporto.

Assinaram eletronicamente o documento CD227941691100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

